



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2026 **RELATORA: MISSIONÁRIA POKAIA**

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria da vereadora Soninha da Saúde que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integrada em Saúde Mental nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria da Vereadora Soninha da Saúde, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integrada em Saúde Mental nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Bragança Paulista, com a finalidade de assegurar acolhimento humanizado, escuta qualificada e atendimento emergencial adequado às pessoas em sofrimento psíquico ou em situação de crise emocional.

A proposta legislativa tem como objetivo fortalecer a rede municipal de saúde mental, promovendo a integração entre os serviços de urgência e emergência e os demais dispositivos já existentes, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), garantindo maior eficiência no atendimento inicial e na continuidade do cuidado em saúde mental.

Conforme análise do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa (parecer em anexo), verifica-se que o Projeto de Lei possui natureza programática, limitando-se à instituição de diretrizes gerais voltadas ao fortalecimento da política pública municipal de saúde mental, sem impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, não havendo criação de cargos, aumento de despesas, alteração da estrutura administrativa ou interferência na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Assim, a proposta encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura competência legislativa municipal sobre assuntos de interesse local, bem como se mostra compatível com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e com a Lei Federal nº 10.216/2001, não configurando vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 917 da Repercussão Geral e precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, razão pela qual se reconhece sua constitucionalidade e legalidade formal.

Sob o aspecto material, o projeto revela significativa relevância social ao propor o fortalecimento do atendimento em saúde mental nas Unidades de Pronto Atendimento, que frequentemente constituem a principal porta de entrada do cidadão em situações de crise emocional e sofrimento psíquico. A realidade contemporânea demonstra o crescimento das demandas relacionadas à saúde mental, exigindo preparo técnico, sensibilidade profissional e protocolos adequados de acolhimento humanizado.

Nesse contexto, a própria justificativa apresentada pela autora menciona episódios amplamente divulgados em âmbito nacional, como casos de pessoas que buscaram atendimento médico levando bonecas conhecidas como “bebês *reborn*”, situações que evidenciam como determinadas manifestações comportamentais podem refletir sofrimento psicológico real e demandar abordagem qualificada por profissionais preparados para identificar, acolher e encaminhar corretamente tais ocorrências.

O programa proposto contribui justamente para evitar respostas inadequadas ou meramente administrativas diante dessas situações, promovendo escuta especializada, integração com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), continuidade do cuidado e redução do estigma social relacionado aos transtornos mentais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Dessa forma, a iniciativa fortalece a rede municipal de saúde, amplia a humanização do atendimento emergencial e assegura maior proteção à dignidade das pessoas em vulnerabilidade emocional, atendendo ao interesse público e às atuais necessidades sociais do Município.

3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei, por apresentar regularidade jurídica, ausência de vício de iniciativa e relevante interesse público, contribuindo para o aprimoramento das políticas municipais de saúde mental e para a humanização do atendimento nas unidades de urgência e emergência do Município.

Casa do Poder Legislativo, 3 de março 2026.

MISSIONÁRIA POKAIA
Relatora e membro da CJR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=HF45-EEEX-5204-Y12Z>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HF45-EEEX-5204-Y12Z